



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

## OFÍCIO Nº 0181802/2026-PARAG-GAP

### Projeto de Lei Complementar 16/2026

Protocolo 43617 Envio em 10/06/2026 17:02:16

A Sua Excelência o Senhor

**Fabio Fernando Siqueira dos Santos**

Presidente da Câmara Municipal

Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista

19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: **Encaminha o Projeto de Lei Complementar \_\_10\_06\_2026 Loteamento Paraguaçu Paulista - K, Jardim Primavera.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00006227/2026-21.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei e sua Justificativa, que Dispõe sobre a fixação da faixa de domínio e a delimitação da faixa não edificável ao longo da Estrada Municipal PGP-010 localizada no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para fins de atendimento ao disposto no art. 4º, inciso III, da Lei Federal nº 6.766/1979, e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência, nos termos do art. 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, a convocação de sessão(ões) extraordinária(s) para apreciação deste projeto de lei em face da relevância e urgência da matéria.

A **natureza relevante** reside no fato de se tratar de matéria da área de urbanismo e habitação, relacionada à execução de política pública de habitação de interesse social de alta relevância para a nossa comunidade. A aprovação desta matéria constitui condicionante técnica, imediata e intransponível imposta pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais do Estado de São Paulo — GRAPROHAB. Sem a devida segurança jurídica que esta Lei Complementar confere ao perímetro lindeiro da PGP-010, o projeto de parcelamento do solo do Loteamento Paraguaçu K restará sumariamente paralisado junto às instâncias estaduais, gerando o risco iminente de perda de prazos orçamentários do convênio firmado com a CDHU (Convênio nº 512/2022).

Diante do nexos causal demonstrado entre a célere vigência desta norma e o início físico das obras das unidades habitacionais, a presente matéria carece ser apreciada com **urgência**, em prol do superior interesse social da população paraguaçuense, não podendo esperar o trâmite ordinário de 45 (quarenta e cinco) dias.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos e apresentamos protestos de alta estima e consideração.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

**ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)**



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 10/06/2026, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0181802** e o código CRC **7DAF9C87**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00006227/2026-21

SEI nº 0181802

Projeto de Lei Complementar 16/2026 Protocolo 43617 Envio em 10/06/2026 17:02:16  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.  
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: [https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25293/25293\\_original.pdf](https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25293/25293_original.pdf)



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

## JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar nº. \_\_\_\_, de 10 de junho de 2026

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que “Dispõe sobre a fixação da faixa de domínio e a redução da faixa não edificável ao longo da Estrada Municipal PGP-010, nos termos da legislação federal vigente, e dá outras providências”.

A presente proposição legislativa encontra-se diretamente vinculada à execução de política pública de habitação de interesse social de alta relevância para a nossa comunidade. Trata-se do processo de regularização e futura implantação do Loteamento Paraguaçu K, empreendimento concebido em regime de parceria mútua e convênio entre este Município e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo — CDHU. O escopo central é assegurar moradia digna a famílias de baixa renda, mitigando o déficit habitacional crônico na nossa municipalidade.

O ordenamento jurídico pátrio, por meio do art. 4º, inciso III, da [Lei Federal nº 6.766/1979](#) (Lei de Parcelamento do Solo Urbano), [redação dada pela Lei Federal nº 13.913, de 2019](#), estabelece que as faixas de domínio público das rodovias possuem uma reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 15 metros de cada lado. Contudo, o próprio dispositivo federal confere autonomia aos Municípios para reduzirem essa restrição até o limite de 5 metros de cada lado, desde que feita por meio de lei local que discipline o planejamento territorial urbano.

Desta forma, os estudos e levantamentos topográficos promovidos pelo Departamento de Cadastro Técnico e Aprovação de Projetos da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação demonstraram a viabilidade técnica de adequação geométrica da Estrada Municipal PGP-010. Propõe-se formalizar a sua faixa de domínio em 15 metros de cada lado a partir do eixo central e fixar a faixa não edificável adjacente em 10 metros de cada lado. Essa medida garante simultaneamente a segurança do tráfego local e otimiza o aproveitamento das áreas lindeiras destinadas à implantação das unidades habitacionais pela CDHU.

A aprovação desta matéria constitui condicionante técnica, imediata e intransponível imposta pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais do Estado de São Paulo — GRAPROHAB. Sem a devida segurança jurídica que esta Lei Complementar confere ao perímetro lindeiro da PGP-010, o projeto de parcelamento do solo do Loteamento Paraguaçu K restará sumariamente paralisado junto às instâncias estaduais, gerando o risco iminente de perda de prazos orçamentários do convênio firmado com a CDHU ([Convênio nº 512/2022](#)).

Diante do nexos causal demonstrado entre a célere vigência desta norma e o início físico das obras das unidades habitacionais, a presente matéria carece ser apreciada com máxima urgência, em prol do superior interesse social da população paraguaçuense.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

Atenciosamente,

**ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)**  
Prefeito



# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. \_\_\_\_, DE 10 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a fixação da faixa de domínio e a delimitação da faixa não edificável ao longo da Estrada Municipal PGP-010 localizada no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para fins de atendimento ao disposto no art. 4º, inciso III, da Lei Federal nº 6.766/1979, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA APROVA:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece, nos termos do art. 4º, inciso III, da [Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979](#), parâmetros específicos para a faixa de domínio público e para a faixa não edificável ao longo da Estrada Municipal PGP-010, visando a harmonização do planejamento territorial e viabilização de projetos de interesse social no Município.

Art. 2º Fica definida como faixa de domínio público da Estrada Municipal PGP-010 a largura constante de 15,00 (quinze) metros de cada lado, contados a partir do eixo central geométrico da respectiva pista de rolamento.

Art. 3º Fica reduzida para 10,00 (dez) metros de cada lado a reserva de faixa não edificável ao longo de toda a extensão da faixa de domínio público da Estrada Municipal PGP-010.

Parágrafo único. É vedada qualquer espécie de edificação permanente, de natureza pública ou privada, na faixa de que trata o caput deste artigo, ressalvadas as obras de infraestrutura urbana essenciais, sistema de drenagem pluvial, redes de água e esgoto e postes de iluminação pública, desde que devidamente autorizadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Os alinhamentos e restrições estabelecidos nesta Lei Complementar aplicam-se integralmente aos projetos de parcelamento do solo urbano e habitações de interesse social situados nas glebas lindeiras à referida via viária, em especial para fins de instrução e aprovação do projeto do Loteamento Paraguaçu K perante o GRAPROHAB e a CDHU.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

**ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)**  
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 10/06/2026, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0181805** e o código CRC **7924F864**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00006227/2026-21

SEI nº 0181805



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**  
**LEGISLAÇÃO/NORMAS DE REFERÊNCIA**

**Processo SEI nº:** 3535507.414.00006227/2026-21

**Assunto:** Projeto de Lei Complementar \_\_10\_06\_2026 Loteamento Paraguaçu Paulista - K, Jardim Primavera.

Descrição / Link / Anexo Digital	Ementa/Assunto
<a href="#">Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979</a>	Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências.
<a href="#">Convênio nº 512/2022</a>	Conjuração de esforços entre a CDHU e o MUNICÍPIO, para a produção de empreendimento habitacional, com um número estimado de 80 unidades habitacionais, com vistas a atender demanda geral e/ou reassentamento do MUNICÍPIO pelo PROGRAMA CDHU - PROVISÃO DE MORADIAS PARA DEMANDA GERAL E/OU REASSENTAMENTO
<a href="#">Memorando DCTAP-SMUH_09_06_2026</a>	Legislação municipal para faixa de domínio e faixa não edificável

Fontes:

- (1) [Portal da Prefeitura de Paraguaçu Paulista / Legislação](#)
- (2) [Portal da Prefeitura de Paraguaçu Paulista / SEI Cidades Pesquisa Pública](#)
- (3) [Portal da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista / Normas Jurídicas](#)
- (4) [Portal de Legislação Federal](#)
- (5) [Portal de Legislação Estadual](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 10/06/2026, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0181679** e o código CRC **4B620979**.

**Referência:** Processo nº 3535507.414.00006227/2026-21

SEI nº 0181679

Projeto de Lei Complementar 16/2026 Protocolo 43617 Envio em 10/06/2026 17:02:16  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.  
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: [https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25293/25293\\_original.pdf](https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25293/25293_original.pdf)

